

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SANTO ANTONIO DE
JACUTINGA/RS**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º. Está constituída, sob a denominação de Associação Assistencial Santo Antônio, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º. A Associação Assistencial Santo Antônio terá como nome fantasia Recanto do Vovô.

Artigo 3º. A sede da Associação será na Rua Severino Reolon nº. 70 – Centro – Cidade de Jacutinga/RS, CEP: 99730-000.

Artigo 4º. São finalidades da Associação:

I – Amparar em suas dependências os idosos economicamente hipossuficientes, proporcionando-lhes um ambiente interno e externo acolhedor e saudável, onde possam interagir entre si e com as demais pessoas da comunidade, através da construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;

II – Elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento do idoso, visando sua aplicação prática em nível institucional e na vida diária.

Artigo 5º. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias e regimentais.

 1

Parágrafo Único. A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º. O tempo de duração da Associação é indeterminado.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, observando as regras deste Estatuto e do Regimento Interno, sendo aprovados pela diretoria da Associação, mediante requerimento, pertencendo todos a uma única categoria.

Parágrafo Único. É facultado aos associados realizarem contribuições para a Associação, seja com vestuários, alimentos ou montantes em dinheiro.

Seção I - Dos Direitos e dos Deveres

Artigo 9º. São direitos dos Associados:

- I – Colaborar com as atividades da Associação;
- II – Participar das Assembleias Gerais com igual direito de voto;
- III – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- IV - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária;
- V - Solicitar desligamento da Associação, mediante apresentação de requerimento à Diretoria.

Parágrafo Único. Para concorrer aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, o associado deverá fazer parte da Associação Assistencial Santo Antônio pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 10º. São deveres dos Associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- II – Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais Órgãos dirigentes da entidade;
- III – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados;
- V – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;

Inds

HL

JO

2

[Assinatura]

VI – Não desvirtuar os objetivos da Associação;

VII – Zelar pela dignidade e independência da Associação no exercício de suas atividades;

VIII – Preservar o patrimônio da Associação;

Parágrafo Único. O não cumprimento acarretará a exclusão do Associado.

Artigo 11º. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos constituídos pela Associação.

Seção II – Do Desligamento

Artigo 12º. O desligamento do Associado se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I - Requerimento por escrito de Associado;

II – Superveniência de incapacidade civil;

III – Falecimento;

IV – Justa causa.

Parágrafo Primeiro. No caso de desligamento a pedido, o associado deverá apresentar requerimento escrito e assinado a Diretoria, que adotará as providências de formalização do desligamento.

Parágrafo Segundo. O desligamento previsto no inciso IV deste artigo só é admissível, se reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previsto neste Estatuto, e entende-se por justa causa:

a - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

b - Cometer agressão física e/ou moral;

c - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

d - Proceder com má administração de recursos;

e - Colocar em risco a vida dos membros da Associação e infringir as demais normas previstas neste Estatuto;

f - Praticar atos ou valer-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Luiz

DF

CA

3

[Assinatura]

Parágrafo Terceiro. Os prazos de defesa e recurso de que tratam o § 2º serão de:

a - Defesa: quinze dias, depois de receber notificação da Diretoria sobre o início de procedimento para seu desligamento por justa causa;

b - Recurso: quinze dias, dirigido à Assembleia Geral, se não aceitos os argumentos de Defesa.

Artigo 13º. A decisão da Assembleia Geral sobre recurso de desligamento de Associado, tomada por maioria simples dos presentes (metade mais um), é válida no momento da proclamação do resultado da votação e não é passível de novo recurso.

Parágrafo Único. A exclusão conceder-se-á definitiva se o Associado não recorrer nos prazos previstos nas alíneas a e b, do § 3º do Artigo 11º.

Artigo 14º. O Associado excluído não terá direito a qualquer indenização ou ressarcimento de contribuições que haja feito a Associação.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I – Das Considerações Gerais

Artigo 15º. A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Seção II – Da Assembleia Geral

Artigo 16º. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17º. A divulgação das convocações para Assembleias e reuniões será feita da maneira mais ampla possível, visando chegar ao conhecimento de todos os associados, por meio de fixação em quadro mural de avisos, localizado na Sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Handwritten signatures and the number 4.

Parágrafo Único. As convocações deverão conter a data, o local e o horário da Assembleia e a pauta a ser deliberada.

Artigo 18º. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III – Aprovar a admissão e exclusão dos Associados da entidade;
- IV – Decidir sobre as alterações do Estatuto;
- VI - Decidir sobre a extinção da entidade;
- VII – Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo Primeiro. Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo. Compete a Assembleia Geral Extraordinária tratar de qualquer assunto referido nos incisos anteriores, quando estes ocorrerem de forma emergencial, não possuindo periodicidade pré-determinada ou definida.

Artigo 19º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I – Aprovar as contas da Diretoria;
- II – Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso;
- III – Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Artigo 20º. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesse da Associação, que venha a exigir o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I – Reforma do estatuto;
- II – Eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;
- III – Destituição de administradores.

Artigo 21º. A Assembleia Geral realizar-se-á, Ordinária e Extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Presidente da Diretoria;

II – Pela Diretoria;

III – Pelo Conselho Fiscal;

IV – Pelo requerimento de um quinto dos Associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de Associados, com deliberação da maioria absoluta dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 22º. A Diretoria será constituída pelos seguintes integrantes:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de duas atribuições.

Parágrafo Segundo. O mandato da Diretoria será de cinco anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Artigo 23º. Compete a Diretoria:

I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II – Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;

III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IV – Convocar a Assembleia Geral;

V – Praticar atos da gestão administrativa;

VI – Convocar a Assembleia Geral;

VII – Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 24º. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Subseção I – Do Presidente

Artigo 26º. Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VI – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Subseção II – Do Vice-Presidente

Artigo 27º. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu termino;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Subseção III - Do Primeiro e Segundo Secretário

Artigo 28º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as respectivas Atas registrando-as em Cartório;
- II – Publicar todas as informações e notícias das atividades da Associação;
- III – Manter os documentos da Associação e Associados em ordem e, em local certo e sabido.

Artigo 29º. Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e,
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Subseção IV - Do Primeiro e Segundo Tesoureiro

Artigo 30º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Auxiliar o presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da Associação;
- II – Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, como também toda comprovada;
- III – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV – Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- V – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII – Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 31º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Indo

RF

8

[Assinatura]

Artigo 32º. Caberá ao presidente, em conjunto com o tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando extremamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 33º. O Conselho Fiscal é um órgão consultivo e de fiscalização, composto por três membros titulares e três suplentes, escolhidos dentre os associados e eleitos pela Assembleia Geral:

- I – O mandato do Conselho Fiscal será concomitante com o mandato da Diretoria;
- II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente mais idoso, até seu término.

Artigo 34º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer a respeito;
- III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES, MANDATO E RENÚNCIA

Seção I – Das Eleições

Artigo 35º. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta:

- I – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação;
- II – Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Laides
bf *9* *BO* *Paul*

Artigo 36º. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Seção II - Do Mandato

Artigo 37º. As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de cinco em cinco anos, por chapa completa de candidatos apresentados à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 38º. Os integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e departamentos da Associação não receberão qualquer pagamento pelo exercício de seus mandatos.

Seção III - Da Perda do Mandato

Artigo 39º. A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível a justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV – Conduta duvidosa;

V – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

Parágrafo Primeiro. Definida à justa causa, o membro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, trinta

Lucas

HF

10

CO. [assinatura]

minutos após a primeira, com qualquer número de Associados, onde será garantido o amplo direito de defesa e de recurso.

Seção IV - Da Renúncia

Artigo 40º. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

I – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Associação, a qual, no prazo máximo de trinta dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

II – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 41º. O patrimônio da Associação será constituído por eventual doação inicial dos associados, pelos bens móveis, imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestação de serviços; aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 42º. A Associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 43º. Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 44º. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 45º. A Associação poderá ser extinta por deliberação dos Associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 18º do presente Estatuto.

Artigo 46º. Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de adimplidas todas as obrigações sociais, será destinado a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social, escolhida por deliberação dos Associados, à instituição municipal, na ausência desta, estadual ou federal, de fins idôneos ou semelhantes.

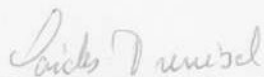
CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 47º. Os casos omissos, eventuais regulamentações de artigos deste estatuto ou vindo a ocorrer situação sobre a qual este Estatuto não contempla, ou não tenha previsto, ficará a cargo de a Diretoria decidir sobre ela.

Artigo 48º. Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Jacutinga – RS, 19 de Maio de 2021.



Loides Terezinha Trevisol

Presidente

CPF 246.242.920-49



Ana Paula Zambra Benits

OAB/RS 118.281



Luiza Soccol Fassina

OAB/RS 119.699



Priscila Tomas Pereira

OAB/RS 111.362